

O documento a seguir foi selecionado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral (GT-VPG) como relevante na análise de casos envolvendo violência política de gênero ou assuntos correlatos de interesse.

O objetivo da seleção foi a abordagem do tema com amplitude, perpassando por manifestações do Ministério Público e do Poder Judiciário de uma maneira mais prática, mas sem enfoque em detalhes específicos dos casos concretos. Por esta razão, e considerando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, foram omitidas informações pessoais dos envolvidos.

Coordenação do GT-VPG



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no desempenho da função de **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do presentante que esta subscreve, vem, com reciprocidade de respeito, à presença de Vossa Excelência, embasado nos autos do inquérito policial em anexo, oferecer **DENÚNCIA** contra

pelos fatos a seguir descritos:

Percebe-se pelos elementos anexados aos autos que o denunciado, em março deste ano, no exercício do cargo eletivo de vereador de Russas-CE, nesta cidade, constrangeu e humilhou, através de palavras, detentoras de mandato eletivo (Deputadas Estaduais), utilizando-se de menosprezo a condição de mulher, com a finalidade de dificultar o desempenho de seus mandatos eletivos.

Conforme se percebe pelos elementos carreados nos autos, no início do mês de março deste ano, o denunciado envolveu-se numa discussão, através da rede social *facebook*, com a pessoa de _____, proferindo diversas ofensas misóginas contra essa. Conforme *prints* colacionados nos autos, o denunciado, dentre outras ofensas, teria escrito que “estaria chupando os ovos do prefeito”, que essa seria “quenga” de um vereador, dentre outras injúrias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL**

Referido fato provocou a emissão de Nota de Repúdio pela Secretaria da Mulher do PT-CE, a qual restou endossada e subscrita pelas Deputadas Estaduais

, **isso no**
claro exercício da função parlamentar.

Em razão do fato acima descrito, mais especificamente a atuação das parlamentares, o denunciado chamou as parlamentares de **oportunistas que agem como “borboletas que se transforma em lagartas encantadas e aparecem só no dia internacional da mulher querendo vender ilusão”, e aduziu também “aí vocês se encantam, aí só vão aparecer no outubro rosa, para vender ilusão de novo”**. Referida agressão se deu no plenário da Câmara Municipal de Russas-CE, sendo amplamente divulgado pelas redes sociais (facebook, instagram, youtube, etc..).

As falas estão registradas através de vídeos insertos na rede social *Instagram*, e podem ser acessados através dos *links* colacionados na notícia-crime anexada.

Percebe-se claramente que o denunciado dolosamente almejou constranger e humilhar as deputadas estaduais, menosprezando-as por sua condição de mulher, com o claro escopo de dificultar o desempenho de seus mandatos.

A atuação das parlamentares ao apoiar a nota de repúdio acima referida mostrou-se legítima, sendo feita em defesa de mulher agredida com ofensas sexistas e misóginas, razão pela qual percebe-se claramente que o denunciado valeu-se disso (condição de mulheres) para menosprezar o trabalho realizado.

Em face da narrativa delituosa, evidencia-se que o denunciado praticou os crimes tipificados no art. 326-B da Lei 4737/65, senão vejamos:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL**

dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.192, de 2021).

A notícia-crime se faz acompanhar de provas suficientes da materialidade e autoria dos ilícitos praticados, de modo a legitimar o *Parquet* na propositura da presente ação penal.

ISSO POSTO, em razão da prática pelo acusado dos delitos tipificados nos artigos referenciados, em cuja pena se acham incurso, não havendo qualquer discriminante a justificá-la, requer o Ministério Público Eleitoral: o recebimento da presente denúncia, com a instauração do respectivo processo; a citação do denunciado para, querendo, responder à acusação no prazo legal; seja inquirida a testemunha abaixo arrolada na forma do rito processual cabível, praticando-se, enfim, os demais atos necessários, até final condenação, tudo com conhecimento deste Órgão Ministerial. Requer também que a empresa responsável pelas redes sociais Facebook e Instagram sejam notificadas para enviar cópia dos registros de vídeo referentes aos links referidos na notícia-crime. **Deixo de oferecer Acordo de Não-Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, por entender que não é necessário e suficiente para reprovação da conduta praticada pelo denunciado, haja vista a repercussão gerada e a gravidade do delito, praticado em desfavor da condição de mulheres parlamentares.**

Pede deferimento.

Russas/CE, 30 de março de 2023.

Promotor Eleitoral da _____, em resposta



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA ZONA ELEITORAL**

ROL DE TESTEMUNHAS/VÍTIMAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.